



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16/2024

SECRETARIA: SMST | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente, é a aquisição de materiais de limpeza diversos para manutenção adequada das instalações da prefeitura que não possuem serviço terceirizado de limpeza.

1- Depósito do trânsito situado na rua Antônio Prado, 382 Bairro Navegantes;

Neste setor da Secretaria, não há contratação de serviço terceirizado de limpeza por ser afastado do Centro, tornando economicamente inviável a contratação e o deslocamento de equipe para serviço esporádico. Além disso o espaço não necessita limpeza todos dias da semana, tendo em vista ser um depósito.

Esta aquisição refere-se a materiais que restaram frustrados na lista de itens da ATA de RP do Cisga nº 001/2024.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, como se vê do item 178 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

Os quantitativos estimados para a aquisição têm como parâmetro as quantidades consumidas em 2023, listados no termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas aquisições com o mesmo objeto, realizadas pela administração processos de dispensadas nº 021/2023.

A estimativa de consumo é conforme listada no item 6 deste estudo para o exercício de 2024, este quantitativo foi originado com base:

- a) Quantitativos utilizados pela secretaria nos anos anteriores;
- b) Levantamento realizado pela servidora envolvida.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comércio de produtos e materiais de higiene e limpeza.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- 1- LIMPA MAIS LTDA – CNPJ 23.637.795/0001-49;
- 2- CHEIRINHO DE LUAR- CNPJ 12.360.340/0001-02;
- 3- DCO LIMPEZA – CNPJ 07.246.724/0001-69;
- 4- LICITAÇON CIDADÃO (ATA REGISTRO PREÇOS).

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de possíveis fornecedores próximos à sede do Município e sites da internet, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4128/2023 que estabelece no “Art. 30, parágrafo único: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado o disposto no art. 19, II, da Lei 14.133, de 2021”.

Também, realizada pesquisa de preços no Licitacon Cidadão, de certame com mesmos itens, conforme Ata RP de Canela – PE nº 103/2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que no “Art. 30, parágrafo único: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado o disposto no art. 19, II, da Lei 14.133, de 2021”.

O custo estimado total da aquisição é de R\$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexo.

OBS 01: Após a realização do levantamento de mercado realizado com empresas locais, e recebidos pela servidora da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, entendemos que deve-se consolidar os valores estimados da aquisição conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	MÉDIA
01	Papel Higiênico Rolo 30 m, Folha Simples	RL	60	1,50	0,70	2,37	1,52
02	Saponáceo em pó 300g	UNI	12	7,30	7,99	5,12	6,80
03	Pano Multiuso, Agente antibac. - Pac. 5 Un.	PCT	05	34,50	5,00	13,59	17,70
04	Rodo plástico duplo, 40cm c/ cabo madeira c/ rosca	UNI	02	25,90	14,00	19,17	19,69
05	Lixeira plastica vazada sem tampa 10 L preta	UNI	03	22,00	-	18,53	20,27

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos produtos, conforme as seguintes especificações/condições:

- O prazo de entrega dos produtos é em até 3 (três) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.
- A aquisição é de entrega única para a Secretaria de Segurança e Trânsito.
- Em caso de a fornecedora vencedora possuir sede fora deste Município, deverá entregar no endereço da Secretaria de Segurança e Trânsito, Rua Buarque de Macedo, nº 3211 – 2º subsolo- Bairro aparecida, Carlos Barbosa em até 3 (três) dias após a liberação da ordem de compra.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Segurança e Trânsito indica o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal da aquisição: REGINARA CRISTINA ALÉSSIO.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria de Segurança e Trânsito indica o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal da aquisição: REGINARA CRISTINA ALÉSSIO.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

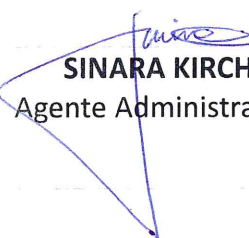
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carlos Barbosa, 07 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


SINARA KIRCH
Agente Administrativa


LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS
Secretário Municipal de
Segurança e Trânsito